REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 021 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 227 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, dispõe sobre os interesses da Juventude;

b) o Estado deve investir na implementação e fomentação de políticas públicas, ações de cidadania e inclusão social, para salvaguardar a Juventude;

c) conforme estabelece o art. 30 da Constituição Federal de 1988, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

d) cabe à juventude ter cada vez mais coragem, responsabilidade e colocar-se frente à sociedade como protagonista, trazendo ideias, valores e vontade;

e) é importante salvaguardar o interesse público e melhorar a dignidade da pessoa humana, protegendo a vida dos cidadãos desta Cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que adote as medidas cabíveis para a criação do Conselho Municipal de Juventude.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires